



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 080, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da AUDIN da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 008/2021 deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017871/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural de Pernambuco (AUDIN/UFRPE), de acordo com a IN nº 10/2020 SFC, objetivando estabelecer os conceitos, requisitos e regras básicas para contabilização e validação de benefícios decorrentes das ações de auditoria desenvolvidas pela AUDIN/UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
SISTEMÁTICA DE QUANTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS

Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN/UFRPE.

CAPÍTULO I
CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1º A presente sistemática está pautada nas normas emitidas pela Controladoria Geral da União – CGU, como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e visa estabelecer rotinas para registro dos resultados e benefícios da Unidade de Auditoria Interna - AUDIN, de modo que para tanto devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

II - Benefício: impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da UAIG e da gestão.

III - Benefício Financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.

IV - Benefício Não Financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.

Parágrafo único. O conceito adotado para prejuízo é estrito, no sentido de que apenas quando for possível orientar e/ou recomendar a reposição ao erário de valor específico o valor será contabilizado. Desta forma, orienta-se não se falar em prejuízo potencial. Apesar disso, é possível que o valor do prejuízo calculado seja ajustado, na medida em que o monitoramento da recomendação traga novas evidências que justifiquem o ajuste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

Art. 2º O monitoramento dos prejuízos, bem como das demais recomendações emitidas pelas AUDIN, é parte essencial do trabalho das instituições e deve ser entendido como parte do processo para atingimento dos resultados, contabilizados na forma de benefícios.

Art. 3º Deve ser registrado como benefício potencial, aquele decorrente de orientação e/ou recomendação cujo cumprimento ainda não foi verificado, e como benefício efetivo, aquele decorrente do atendimento comprovado à orientação e/ou recomendação da AUDIN, com real impacto na gestão da UFRPE.

Parágrafo único. na presente sistemática e para a contabilização e publicação dos resultados, o termo benefício é utilizado como sinônimo de benefício efetivo.

CAPÍTULO II

REQUISITOS

Art. 4º Os impactos positivos na gestão devem ser identificados quando há melhoria na implementação das políticas públicas e/ou macroprocessos, em um ou mais dos seguintes aspectos:

I – Eficácia: quando garante a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definido nos instrumentos de planejamento;

II - Eficiência: quando maximiza os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade, a partir dos recursos disponíveis;

III - Legalidade: quando garante que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal; e

IV - Efetividade: quando garante que os objetivos propostos para a política pública e/ou macroprocesso sejam atingidos.

Art. 5º Os benefícios financeiros e não financeiros devem apresentar nexos causal, ou seja, devem decorrer de orientações e/ou recomendações da atividade realizada pela AUDIN.

Parágrafo único. a contabilização de benefícios deve permitir verificar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação direta da AUDIN e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão.

Art. 6º Nos casos de contabilização de benefícios realizados em parceria com outros órgãos deverá ficar explícito com quais unidades o benefício foi compartilhado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

Art. 7º Para apurar o benefício financeiro líquido, devem ser subtraídos do benefício financeiro bruto os custos de adoção da medida por parte do gestor, observado o princípio da economicidade, sempre que os mesmos forem claros e mensuráveis, de modo que o processo de contabilização demonstre a agregação de valor à gestão.

Parágrafo único. São considerados como custos de adoção da medida aqueles que incidem sobre o orçamento do setor auditado, não sendo considerados os custos que incidem sobre o orçamento da AUDIN, associados ao trabalho de auditoria e ao monitoramento da recomendação.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar preferencialmente o sistema a ser disponibilizado pela CGU para contabilização de benefícios, ainda que de forma integrada com a sistemática própria da AUDIN, de modo que sejam observadas as normas vigentes para guarda dos registros, e consolidação anual de benefícios por meio de comunicação e de cronograma a serem estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 9º Devem ser contabilizados os benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 2 (dois) exercícios anteriores.

I - Esta limitação aplica-se ao período de adoção da medida pelo gestor, de modo que não há limitação para o período de emissão da recomendação que deu causa à medida de atendimento.

II – Em casos de benefício financeiro com efeito continuado nos exercícios posteriores, pode-se fazer a contabilização do benefício até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pelo gestor, limitando esse procedimento quando houver expectativa de cessação do pagamento continuado em um período inferior.

Parágrafo único. Caso não haja garantia de que o gasto continuaria sendo executado no futuro, ou seja, o gasto não seja de efeito continuado indefinidamente, a AUDIN pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro, ou realizar as apropriações dos benefícios ano a ano quando for mais prudente.

Art. 10 A AUDIN deve evidenciar o nexos causal entre sua atuação e o impacto positivo na gestão quando da contabilização de cada benefício identificado, guardando conforme as normas vigentes os seguintes registros:

I - orientação e/ou recomendação enviada ao gestor;

II - manifestação, por parte do gestor, de adoção da medida decorrente da recomendação, que represente impacto positivo na gestão;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

- III - evidência da efetiva adoção de medida;
- IV - memória de cálculo do benefício, quando for financeiro; e/ou
- V - outra(s) forma(s) de evidenciação adequada(s) e suficiente(s);

Parágrafo único. A memória de cálculo do benefício deve ser explicitada, de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado.

Art. 11 Enquanto não houver sistema para a guarda dessas evidências, caberá à AUDIN estabelecer procedimento de formalização dos papéis de trabalho, com vistas a futuras avaliações quanto à correta contabilização dos benefícios.

Art. 12 Para contabilização de benefícios devem ser observadas as seguintes classes:

§ 1º Benefícios Financeiros:

a) gastos evitados - Situações nas quais os valores identificados não estão aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

b) valores recuperados - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela UFRPE.

§ 2º Benefícios Não Financeiros:

I - Em função da dimensão afetada.

a) Missão, Visão e/ou Resultado - Tendo como referência o planejamento estratégico da unidade auditada, o benefício implementado afetou os processos finalísticos da organização.

b) Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Tendo como referência o planejamento estratégico da unidade auditada, o benefício implementado afetou os processos de apoio e/ou gerenciais da organização.

II - Em função da repercussão.

a) Transversal – Quando o benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Auditada, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito de outras Unidades da UFRPE ou da Administração Pública;

b) Estratégica - Benefício trazido por providências adotadas pelo gestor, quando validado pela Alta Administração da UFRPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

c) Tático/Operacional - Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da UFRPE.

Art. 13 Os benefícios identificados pela AUDIN devem ser validados observando o princípio de segregação de funções e as instâncias da gestão da UFRPE.

Art. 14 A validação dos benefícios identificados pela AUDIN observará a análise de riscos e a capacidade operacional das instâncias da gestão da UFRPE, da seguinte forma:

I - Os benefícios financeiros e/ou de repercussão estratégica, ou ainda que proponham alteração na/nos missão/valores da UFRPE, deverão ser validados pelo CONSU;

II - Os benefícios relativos às pessoas, infraestrutura e processos internos deverão ser validados por Pró-reitores(as) responsáveis pelas respectivas áreas; e

III - Os benefícios táticos ou operacionais deverão ser validados pelos(as) respectivos(as) diretores(as) ou coordenadores(as) responsáveis pelas áreas auditadas.

Art. 15 A validação dos benefícios identificados pela AUDIN ocorrerá através da assinatura de Termo de Validação e Compromisso para Benefícios pelos(as) gestores(as), e/ou através da assinatura da Ata emitida pelo CONSU, quando for o caso, conforme Anexo I.

Art. 16 Serão contabilizados todos os benefícios financeiros que justifiquem os custos da adoção de procedimentos necessários à realização do benefício.

Art. 17 A contabilização de resultados e benefícios resultantes de atividades realizadas pela AUDIN deve observar as normas vigentes emitidas pela CGU.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2020 DO CONSU)

TERMO DE VALIDAÇÃO E COMPROMISSO PARA BENEFÍCIOS

Através do presente Termo de Validação e Compromisso para Benefícios o(a)s gestor(a)s abaixo elencado(a)s reconhece(m) o(s) benefício(s) que pode(m) ser auferido(s) pela UFRPE, quando do atendimento à(s) recomendação(ões) emitida(s) pela AUDIN através do(a) _____ (informar documento de auditoria) _____, e se compromete(m) em envidar esforços para atendê-las em prazo acordado com a AUDIN, não superior a 3 (três) anos, conforme normas vigentes, a contar do encerramento da respectiva atividade de Auditoria, sem prejuízo ao atendimento à recomendação ou à responsabilização, quando o atendimento ocorrer em prazo superior a oportunidade de geração de benefícios à UFRPE.

NOME, CARGO/FUNÇÃO, DATA E ASSINATURA DA(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S):			
NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA	ASSINATURA

CIÊNCIA DA AUDIN/UFRPE

A AUDIN toma ciência da validação e compromisso do(a) Gestor(a) para atendimento à(s) recomendação(ões) acima mencionadas visando proporcionar benefícios à UFRPE.

Recife, _____ de _____ de _____ .

**NOME/SIAPE
AUDITOR(A) SUPERVISOR(A)**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.